



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
131/2024	5.519/2024
NÚMERO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO (IRP): 00063/2024	
OBJETO	
Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para agenciamento de viagens nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas/terrestres/fluviais, nacionais ou internacionais, hospedagem nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem nacional/internacional de forma conjunta ou avulsa com serviços supracitados, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário.	
VALOR ESTIMADO	
Valor total estimado R\$ 2.318.578,36 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).	
DATA DE ABERTURA	
13/01/2025 às 09h no endereço gov.br/compras	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO	
No mínimo 2 hora(s) após a convocação realizada pelo(a)pregoeiro (a).	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	
Até 08/01/2025 para o endereço coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br .	
IMPUGNAÇÕES	
Até 08/01/2025 para o endereço coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br .	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA A SEÇÃO X)	
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consulta do na seção do instrumento convocatório acima indicada.	
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA DE COTA ME/EPP?
☐ SIM ☒ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO
EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	EXIGE MARCA/MODELO?
☐ SIM ☒ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS	
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO/FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo de real).	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "984733". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no compras.gov.br também no endereço www.pjf.mg.gov.br, opção Licitações.



CAPÍTULO I - DO OBJETO	4
CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	9
CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	10
CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA	12
CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	13
CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES	14
CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	15
CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO	15
CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO	16
CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	16
CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO	17
CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	23
CAPÍTULO XIII – DO RECURSO	23
CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	23
CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	25
CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	26
CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO, ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA	27
CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	28
CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	28
CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO	28
CAPÍTULO XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO	30



CAPÍTULO XXII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO	31
CAPÍTULO XXIII- DA FISCALIZAÇÃO	32
CAPÍTULO XXIV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	33
CAPÍTULO XXV - DA RESCISÃO	33
CAPÍTULO XXVI – DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	34
CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES	34
CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	36
CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO	36
CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO	37
CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	38
CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38
CAPÍTULO XXXIII – DO FORO	39
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	40
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA	50
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	52
ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	59
ANEXO IV.A – ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA LISTA DE CADASTRO DE RESERVA	65
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO CADASTRO DE RESERVA	66
ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	67



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024
REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 5.519/2024)

A **PREFEITURA DE JUIZ DE FORA MG** e esta(e) Pregoeira(o), designada(o), na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 34, 08 de Maio de 2023, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a aplicação das demais leis pertinentes, tendo em vista o que consta do Processo **Eletrônico nº 5.519/2024**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO DA RAV**, destinada à **Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para agenciamento de viagens nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas/terrestres/fluviais, nacionais ou internacionais, hospedagem nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem nacional/internacional de forma conjunta ou avulsa com serviços supracitados, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 13/01/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: XX:00h

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 984733

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, à **Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para agenciamento de viagens nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas/terrestres/fluviais, nacionais ou internacionais, hospedagem nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem nacional/internacional de forma conjunta ou avulsa com serviços supracitados, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**

1.2 Qualquer discordância entre as especificações dos serviços no CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá as especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. Especificação do Objeto:



ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	CATSER	QTD/ANUAL	VALOR MÉDIO DAS PASSAGENS/VOUCHERS POR UNIDADE/DIÁRIA	VALOR DO AGENTE VIAGEM - RAV (R\$)	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
1	Agenciamento de viagens: 1) passagens aéreas/fluviais/terrestres (nacionais e internacionais); 2) hospedagem (nacional e internacional); 3) Seguros de viagem.	Serviço/Diária	3719	1.036	R\$2.238,00	R\$ 0,01 (por serviço contratado)	R\$ 2.318.578,36
TOTAL							2.318.578,36

1.4. Requisitos da Contratação

1.4.1. Assessoria/Intermediação/Agenciamento.

1.4.1.1. Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem aérea/terrestre/fluvial para viagens nacionais e internacionais, voucher de hospedagem/seguro, o serviço prestado pela Contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos/ônibus/carro/meios fluviais; hospedagem, seguro, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos nacionais e internacionais.

1.4.2.2. A cotação para emissão de bilhetes de passagem/voucher realizada pela Contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos as passagens/hospedagens disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

1.4.2. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea/terrestre/fluvial, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.

1.4.2.1. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações: a) companhia aérea; b) país/cidades de origem e destino; c) duração do voo; d) número do voo; e) quantidade e duração das escalas/conexões, se houver; f) datas e horários do voo e aeroportos utilizados, idem para os transportes terrestres/fluviais; hospedagem e seguro, no que couber; g) valor da tarifa; h) valor das taxas de embarque e bagagem.



1.4.3. Reserva

1.4.3.1. A reserva para emissão de bilhete de passagem/voucher deverá ser realizada pela Contratada, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

1.4.3.2. A Contratada encaminhará à Contratante, pelos canais de comunicação, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação.

1.4.4. Emissão

1.4.4.1. A emissão será realizada pela Contratada, com base nas informações da reserva, após aprovação da Contratante.

1.4.4.2. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento será reiniciado.

1.4.5. Seguro de viagem

1.4.5.1. O seguro de viagem poderá ser requerido para passageiro de bilhete de voo nacional/internacional; de hospedagem; e/ou de forma autônoma.

1.4.5.2. Os serviços de emissão de Seguro Viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

1.4.5.3. A cobertura do seguro viagem deverá abranger, pelo menos: assistência médica e hospitalar por acidente ou enfermidade, assistência/despesas farmacêuticas, assistência odontológica e cobertura suplementar de bagagem (extravio, dano ou destruição).

1.4.5.4. A Contratada deverá providenciar, quando requerido pelo Contratante, no mínimo 3 (três) cotações de Seguro Viagem, junto a seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão.

1.4.6. Alteração de Bilhete de Passagem/Voucher

1.4.6.1. Consiste na modificação do meio de transporte ou da hospedagem por interesse da Contratante.

1.4.6.2. A alteração de que trata o “tópico 4.6.1.” deste instrumento deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão ou que for mais vantajoso para o Contratante.

1.4.6.3. As alterações de bilhetes de passagem/voucher serão discriminadas por trecho/local.



1.4.6.4. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada poderá receber solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

1.4.6.5. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e/ou vagas e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

1.4.7. Cancelamento de Bilhete de Passagem/voucher

1.4.7.1. O cancelamento do bilhete/voucher se dará por cancelamento da demanda ou demanda de alteração.

1.4.7.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes/vouchers não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos ou extinção da demanda, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento gratuito concedidos pelas Companhias Aéreas e Rodoviárias/Fluviais; hospedagem; seguro, os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada, implicarão o cancelamento automático, sem ônus para o Município de Juiz de Fora - MG e não serão incluídas no faturamento.

1.4.7.3. Quando houver cancelamento do bilhete de passagem/voucher por parte do prestador do serviço originário, a Contratada fica obrigada a informar imediatamente a Contratante, através dos meios de comunicação: WhatsApp, e-mail, telefone, etc.

1.4.7.4. Nos casos que houver cancelamento de bilhete de passagem ou da reserva de hotel, por parte do prestador do serviço originário, a Contratada além de informar a situação a Contratante, deve apresentar, se possível, uma solução viável pelo transtorno gerado, seja a remarcação do voo ou a emissão de novo bilhete de passagem/voucher.

1.4.8. Central de Atendimento

1.4.8.1. A Central de Atendimento da Contratada deverá dispor de, no mínimo, 4 (quatro) canais de comunicação, entre os que seguem: WhatsApp, telefone (fixo e celular), e-mail, ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), com atendimento 24h durante todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriados, para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial, e observará os requisitos do atendimento especificados no Termo de Referência.

1.4.9. Reembolso

1.4.9.1 O reembolso ocorrerá no caso de cancelamento de serviços contratados em que já tenha ocorrido a quitação dos valores pela Contratante, deduzidas eventuais multas contratuais, se aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 A participação de consórcios no certame que se originará no Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

3.3 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3.1 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.4 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



3.11 As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. Exceto compromissos para fins de elaboração do Cadastro de Reserva, documento que constará como anexo V e V.A neste edital.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão.

4.6.1 O retorno da sessão será divulgado via “chat”, cuja mensagem informará a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

4.7 As comunicações oficiais ocorrerão **apenas** por meio do “chat”, não sendo aceitas comunicações feitas fora dele, ou, por meios diversos como e-mail, após a data de impugnação e esclarecimentos do Edital, principalmente após a fase de disputa de lances.

4.8 Da operacionalização do Cadastro Reserva:

4.8.1. Será criada uma declaração de interesse no Cadastro Reserva, para constar como Anexo V à futura Ata de Registro de Preços, vide item 17.3.



4.8.1.1. Para fins de operacionalização, o (a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), deverá, ao abrir a sessão pública, convocar via “chat” e no quadro informativo, que os fornecedores encaminhem, assim que finalizar a etapa de disputa, no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), de no mínimo 2 (duas) horas, para o e-mail: coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br o interesse em se registrar no cadastro de reserva.

4.8.1.2. No e-mail, deve-se anexar a declaração que expressamente aceitam cotar o objeto nas condições e preços estabelecidos para o licitante vencedor, para compor a lista que irá anexa à Ata de Registro de Preços, conforme Anexo V.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **“aberto e fechado”** conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão os lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento menor preço.

5.3 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, durante os quais os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada, vedada a identificação do licitante.

5.4 Encerrado o prazo previsto no item 5.3 deste edital, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.5 Finalizado o prazo de que trata o item 5.3 deste edital, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante do melhor oferta e os licitantes das ofertas com valores até 10 (dez) por cento àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.6 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 5.4 deste edital, os licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até no máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.7 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.4 e 5.5 deste edital, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade.

5.8 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.4 e 5.5 deste edital, haverá reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, com auxílio da equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

5.10 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



5.10.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.10.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.11 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.12 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.10.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Para a aplicação dos critérios de desempate elencados no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será aberta diligência no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

6.4.1.1 Para fins do subitem anterior, haverá desempate com aquele fornecedor que apresentar o maior número de documentos comprobatórios, para avaliação de desempenho contratual.

6.4.1.2 Persistindo o empate do subitem anterior, terão preferência os fornecedores cuja sede principal esteja mais próxima deste Município e que comprovem desempenho contratual com Órgãos Públicos.

6.4.2. Exauridas todas as etapas do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientações das cláusulas 6.4 a 6.4.1.3, e ainda assim persistir o empate, proceder-se-á a **sorteio** das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto no § 2º do art. 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

6.4.4 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6.8 Após o término da disputa de lances não serão aceitas comunicações realizadas fora do “chat”, tal como e-mail ou outros instrumentos, em consonância com o item 4.7 do Edital.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.



CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

8.1.1. Será adotado o critério de julgamento do **menor preço da RAV (Remuneração da Agência de Viagens)**, conforme indicado no Anexo III - Modelo de Proposta, a ser aplicado igualmente em todos os itens componentes do objeto. A lógica remuneratória das agências de viagens na prestação de serviços de intermediação para aquisição e gestão de passagens aéreas baseia-se na chamada “Remuneração da Agência de Viagens” (RAV). Assim, o parâmetro para avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração será fundamentado na melhor RAV oferecida.

8.1.2. Considerando que os quantitativos de passagens e o valor médio das passagens são fixos e que o valor estimado serve apenas como referência para fins de disponibilidade orçamentária, o critério de julgamento das propostas durante a licitação será exclusivamente baseado na obtenção da melhor RAV. Será admitida inclusive a chamada “RAV negativa” (Acórdão n. 3440/2014 — TCU e Acórdão n. 1488/2018 — TCU e Processo: 1120086 TCEMG julgado em 2022), que implica um desconto para o Município de Juiz de Fora - MG, incidindo sobre o valor das passagens emitidas.

8.1.3. Para viabilizar a operacionalização desse critério no Sistema COMPRAS.GOV (COMPRASNET), será necessário que o licitante insira sua proposta pelo valor total, baseando-se no modelo de proposta fornecido. Este valor será determinado pelos parâmetros fixos de quantidade de passagens, valor médio das passagens e valor total do contrato projetado para 01 (um) ano. A única variável que pode ser alterada pelas licitantes é o Valor da RAV, sendo esse o fator determinante na avaliação das propostas submetidas ao processo licitatório.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Unidade Requisitante.

10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa



jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.1 Documentação que comprove o registro como Agência de Turismo, vedada como atividade principal no seu objeto social aquela distinta da estabelecida no Art. 2º da Lei Federal n. 12.974, de 15 de maio de 2014 (“Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo), conforme consigna o Art. 7º da supracitada legislação.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional .
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante e sede do licitante, caso o domicílio seja diverso de Juiz de Fora – MG.



11.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.3.1 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.2 A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

11.3.3.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e a Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

11.3.3.4 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

11.3.3.5 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 6.3.1. limitar-se-ão ao último exercício.



11.3.3.6 O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

11.3.3.7 Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

11.3.3.8 Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

11.3.4 OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item **11.4** é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados por meio do campo de “anexos” do sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **11.4**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a



regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.13. Documentos Desejáveis:

11.13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



11.13.1.1. Necessário que o fornecedor atenda, dentro dos limites legais, as políticas de equidade de que trata o Decreto Federal n. 11.430, de 8 de março de 2023 (“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”).

11.13.1.1.1. Para fins do tópico 1.4.1.1 deste instrumento, as políticas de equidade precisam ser comprovadas por meio dos regimentos internos do fornecedor e/ou outro documento hábil como declaração da empresa.

11.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.5.1. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu, a contento, produtos compatíveis, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter dados de identificação tais como: CNPJ, razão social, nome e o cargo do responsável que o(s) assinar, endereço completo, telefone ou e-mail para contato, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

11.3.5.2. São consideradas parcelas de maior relevância para o objeto agenciamento de viagem, atividades sobre emissão, cancelamento, remarcação, reembolso, em passagens aéreas nacionais/internacionais; passagens terrestres/fluviárias nacionais/internacionais; hospedagem nacionais/internacionais; seguros nacionais/internacionais, este de forma cumulada ou não com emissão/voucher da passagem/hospedagem.

11.3.5.3. Na linha de valor significativo para a contratação serão consideradas as experiências em treinamento de pessoal, haja vista a necessidade de ministrar treinamento das plataformas de autoatendimento para os servidores municipais que utilizarão os meios telemáticos.

11.3.5.4. Outro valor significativo é a experiência de negociação que o fornecedor possui para conseguir os melhores preços das atividades inerentes do agenciamento.

11.3.5.5. Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (“Lei Geral do Turismo”), e no art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/2010 (“Regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências”).

11.3.5.6. Apresentar certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA), em seu nome ou de empresa consolidadora, firmado por, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiados à IATA.

11.3.5.7. Declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” “VOEPASS” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” informando que a licitante está em situação regular perante as declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e



financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas.

11.3.5.8. O(s) atestado(s) deve(m) evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação - contendo descrição adequada, clara e suficiente do(s) serviço(s) executado(s) ou em execução.

11.3.5.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de suas atividades econômicas principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

11.3.5.10. O somatório de atestados será admitido, desde que seja comprovada a execução dos objetos constantes dos atestados durante o interstício máximo de 12 (doze) meses consecutivos.

11.3.5.11. Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.3.5.12. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria proponente.

11.3.5.13. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial das proponentes, empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente do atestado e da proponente.

11.3.5.14. Quando faltar informação no atestado ou existir dúvida em relação à sua veracidade, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como: cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, demonstrativo de resultados, os quais deverão ser enviados por e-mail, em até 1 (um) dia útil, contado da solicitação, e seus originais ou cópias autenticadas encaminhados, via correio, em até 1 (um) dia útil após a solicitação.

11.3.5.15. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, quando houver recurso, e nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Integram o presente Edital, a minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre as Unidade(s) Requisitante(s) e a ADJUDICATÁRIA.

14.5 Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e respeitando o Cadastro de Reserva.

14.6 A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

14.7 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto



desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

14.7.1 A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.8 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, especialmente, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

14.9 O contrato resultante deste Edital terá um prazo de vigência inicial de até **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua publicação no Diário do Município de Juiz de Fora - MG. Este prazo reflete a necessidade de uma parceria estável e de longo prazo, dada a natureza contínua e essencial dos serviços contratados.

14.10. Há a possibilidade de prorrogação deste contrato, sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme decisão mútua entre as partes envolvidas e mediante a formalização de termo aditivo. Tal prorrogação estará sujeita às disposições do artigo 107 da Lei no 14.133/2021, que regula a administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, e trata dos contratos administrativos em geral.

14.11. A natureza dos serviços descritos no Termo de Referência é classificada como de prestação continuada. Isso se deve à demanda diária por atendimentos relacionados a missões dos servidores/colaboradores do Município de Juiz de Fora - MG, que frequentemente necessitam viajar para outros estados ou mesmo para o exterior. Essas viagens são essenciais para a participação em cursos, audiências e outras atividades que são fundamentais para o cumprimento das missões institucionais do Município.

14.12. A interrupção desses serviços não apenas comprometeria a prestação de serviços públicos essenciais, mas também afetaria negativamente a execução das responsabilidades e obrigações do Município. Portanto, é primordial que o contrato ofereça a flexibilidade de prorrogação, assegurando assim a continuidade e a eficácia do serviço ao longo do tempo, adaptando-se às necessidades e às circunstâncias que possam surgir durante sua execução.

14.13. Dessa forma, conclui-se que a contratação possui ainda caráter de essencialidade, pois eventual paralisação contratual pode implicar prejuízo às atividades administrativas, e caráter de habitualidade, pois a emissão de passagens aéreas ocorre de forma rotineira, fazendo-se necessária a contratação de empresa interposta de modo permanente.

Da Subcontratação:

14.14. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica, e em casos excepcionais presencialmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.



15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 No anexo da ARP:

15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.4 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do



cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no **Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta**, e no **Capítulo XI – Da Habilitação**.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de **1 (um) ano**, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, em relação ao quantitativo restante, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

16.2 O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.2.3. A contratação com os fornecedores registrados na ARP poderá formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO, ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços de órgãos externos do Município, exceto Administração Indireta deste Órgão.



17.3 Formação do Cadastro de Reserva

17.3.1. Nos termos do Artigo 13 do Decreto Municipal nº 15.857, de 17 de abril de 2023, é prevista a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

17.3.1.1. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

17.3.2 A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

- a) O licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, ou
- b) Houver cancelamento total ou parcial do registro de preços do licitante detentor da ARP.

17.3.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.3.4. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

17.3.4.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.3.4.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.3.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

17.3.5.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado

17.3.5.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.3.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.3.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria de Administração de Contratações do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e observados os requisitos estabelecidos nos artigos 19, 20 e 21 do Decreto Municipal nº 15857/2023.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 O reajuste em sentido estrito para o objeto deste contrato somente será possível no caso da proposta de RAV ser positiva, devendo ser adotado, nesse caso, como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

20.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

20.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.2.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado



do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

20.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

20.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

20.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

20.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

20.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e



cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

20.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

20.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

CAPÍTULO XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 A remuneração a ser paga à CONTRATADA será a soma de todas as passagens, taxas de embarque, hospedagens e seguros de viagem, quando for o caso, acrescida da Remuneração do Agente de Viagem - RAV para cada serviço prestado no período faturado, não cabendo outra forma de remuneração pelos serviços prestados.

21.2 O pagamento será mediante entrega no Município de Juiz de Fora - MG de Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

21.3 O faturamento se concretizará para o pagamento após a viagem ocorrer, com o ateste pelos passageiros.

21.4. As faturas deverão ser tabuladas por nacional e internacional, discriminando, ainda:

21.4.1. Número e data da requisição;

21.4.2. Companhia aérea/terrestre/fluvial; hospedagem; seguro;

21.4.3. Número do bilhete de passagem;

21.4.4. Nome do(s) passageiro(s);

21.4.5. Data da emissão do bilhete;

21.4.6. Descrição do trecho;

21.4.7. Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);

21.4.8. Valor da taxa de embarque;

21.4.9. Valor do serviço de agenciamento de viagens;

21.4.10. Valor do bilhete com taxa de embarque;

21.4.11. Valor do seguro de viagem internacional, se houver.

21.5. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.



21.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo de cada fatura.

21.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Juiz de Fora - MG.

21.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Juiz de Fora - MG, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$ em que:	
I	índice de atualização financeira
TX	percentual da taxa de juros de mora anual
EM	encargos moratórios
N	número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela em atraso

21.9 O pagamento será precedido de consulta nos órgãos responsáveis, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e demais hipóteses de regularidade.

21.10 O pagamento efetuado pelo Município de Juiz de Fora - MG não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

21.11 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CAPÍTULO XXII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

22.1 Os preços dos serviços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

22.2 Após o interregno de um ano, e após solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante as regras a seguir:



22.2.1 O reajuste em sentido estrito para o objeto deste contrato somente será possível no caso da proposta de **RAV ser positiva**, devendo ser adotado, nesse caso, como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

22.2.2 Caso a proposta resultar em **RAV negativa**, ou seja, se a RAV for convertida em desconto, este valor será **IRREAJUSTÁVEL**.

22.2.3 Caso a Contratada tenha oferecido em sua proposta **RAV igual a 0 (zero)**, não haverá reajuste da RAV..

22.3 O reajuste será realizado por **apostilamento**.

22.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.4.1 Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

22.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.5.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

22.6 A presente contratação se baseia no modelo de prestação de serviço e, portanto, não deve se confundir com contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive para fins de repactuação ou reajuste de preços, não sendo possível a apresentação de justificativa de elevação de pisos salariais, acordos coletivos, entre outros, para justificar a alteração do valor contratual.

CAPÍTULO XXIII- DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;).

23.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.



23.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.7 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.8 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

23.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CAPÍTULO XXIV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Não há possibilidade de cotação para quantidade mínima, uma vez que, a estimativa das quantidades a serem contratadas se baseiam na capacidade operacional desta Unidade Gestora.

24.3. Não há a possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item, uma vez que, os objetos serão entregues em endereço único, não possuem forma e local de acondicionamento diverso ou outra motivação que justifique tal medida.

24.4. Considerando os princípios de padronização e uniformidade das contratações, não cabe, neste caso, a possibilidade de receber proposta inferior ao máximo previsto no edital;

24.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



CAPÍTULO XXV - DA RESCISÃO

25.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

25.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

25.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVI – DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

26.2 As regras sobre o prazo e local da prestação do serviço constam no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.

CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES

27.1 O descumprimento das disposições contidas neste Edital e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Juiz de Fora - MG;
- d) declaração de inidoneidade;

27.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.3 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

27.3.1 Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

27.3.2 Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

27.3.2.1 M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas;



27.3.2.2 M2 = multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas;

27.3.2.3 M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas.

27.3.3 Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

27.3.3.1 G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e

27.3.3.2 G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.

27.3.4 O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

		Grau de Severidade					
		LEVE	MODERADO			GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de iniciar a efetiva prestação do serviço no prazo estabelecido.						1ª vez
2	Atraso na entrega de documentos necessários para a emissão ou alteração de bilhetes de passagem/voucher.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Falha na comunicação de cancelamento de voos pela companhia aérea à contratante.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Emissão de bilhetes que não correspondem às especificações acordadas (erro de destinos, datas ou horários).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Não fornecimento do seguro de viagem conforme as condições contratadas, quando solicitado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Cobrança indevida ou excessiva em relação ao acordado para RAV (Remuneração da Agência de Viagens).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não respeitar os prazos estipulados para a cotação e reserva de voos.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Falha em manter a confidencialidade das	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



	informações dos passageiros e viagens.						
9	Não disponibilizar canais de atendimento 24/h conforme exigido, resultando em falhas de comunicação urgente.	1ªvez	2ªvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
10	Falha na assistência durante emergências ou necessidades imediatas dos viajantes.	1ªvez	2ªvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez

27.3.5 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

27.3.6 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) ($L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2$), excetuadas as penas de multas específicas.

27.3.7 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

27.3.8 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

27.3.9 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

27.3.10 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

27.3.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Juiz de Fora - MG, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

27.3.12 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

27.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br.

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br.

28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

29.1 O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

29.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

29.3 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

29.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará por meio da Plataforma da Prefeitura ÁGIL, ou outro meio que a Unidade Gestora executante definir quando iniciar os tramites de execução do objeto.

CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

30.1 A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

30.2 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

30.3 Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que o Município de Juiz de Fora - MG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

30.4 Oferecer ao Município de Juiz de Fora - MG condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;

30.5 Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital e seus anexos;



30.6 Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;

30.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

30.8 Responder perante o Município de Juiz de Fora - MG e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;

30.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30.10 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

30.11 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

30.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pelo Município de Juiz de Fora - MG;

30.13 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Município de Juiz de Fora - MG;

30.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Município de Juiz de Fora - MG, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

30.15 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do Município de Juiz de Fora - MG;

30.16 Não veicular publicidade acerca deste contrato;

30.17 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

30.18 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.



31.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

31.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

31.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

31.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV. A – Anexo da Ata de Registro de Preços - Da lista de Cadastro de Reserva;

Anexo V – Declaração de Interesse no Cadastro de Reserva;

Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar (*Arquivo Digital*);

32.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

32.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanar ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não



alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

32.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

32.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXIII – DO FORO

33.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro **XXXXXX**, na cidade de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXX

(responsável pela assinatura do edital)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2024 - PJF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA

Prefeitura de Juiz de Fora - MG

Informações Básicas

Processo Administrativo de Planejamento n. 5.519/2024	Assunto: SRP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PLATAFORMA ONLINE PARA ADMINISTRAÇÃO/ MARCAÇÃO DE PASSAGENS, HOSPEDAGEM E ITENS CORRELATOS PARA VIAGENS - PJF
Documento de Formalização de Demanda n. 4.275/2024	Assunto: SRP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PLATAFORMA ONLINE PARA ADMINISTRAÇÃO/ MARCAÇÃO DE PASSAGENS, HOSPEDAGEM E ITENS CORRELATOS PARA VIAGENS - PJF
Setor/Unidade Requisitante	DEPCON/SSLICOM/STDA
Categoria da Contratação	Prestação de Serviços comuns, de forma continuada, sem dedicação de mão de obra.

SUMÁRIO:

1. OBJETO	2
2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	7
6. ESTIMATIVA DE PREÇOS	13
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR	14
8. ASPECTOS CONTRATUAIS	20
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	30
11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	32
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA	3
5	41



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	39
--------------------------------------	----



1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para agenciamento de viagens nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas/terrestres/fluviais, nacionais ou internacionais, hospedagem nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem nacional/internacional de forma conjunta ou avulsa com serviços supracitados, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário. O contrato decorrente da ARP terá duração de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. O procedimento licitatório é para fomentar o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Item	Especificação	Código netde n	Catser	Unidade de medida	Quantidade Anual (A)	Valor Médio das Passagens/Vo uchers por unidade/diária (B)	Valor do Agente Viagem - RAV (R\$) (C)	Valor Anual dos serviços (R\$) (D) = (A*B) + (A*C) Estimativa da contratação (anual)
01	Agenciamento de viagens: 1) passagens aéreas/fluviais/terrestres (nacionais e internacionais); 2) hospedagem (nacional e internacional); 3) Seguros de viagem	-	3719	Serviço/ Diária	1.036	2.238,00	R\$ 0,01 (por serviço contratado)	2.318.578,36
Valor global estimado da contratação para <i>prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de:</i> 1) passagens aéreas/fluviais/terrestres (nacionais e internacionais); 2) hospedagem (nacional e internacional); 3) Seguros de viagem , por meio de plataforma do tipo Software as Service (SaaS), ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking) e/ou outro meio, como telefone, presencial, outros, com atendimento remoto 24 horas, durante o período de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.								R\$ 2.318.578,36 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) para o período de um ano, com taxa RAV a R\$



	0,01 (um centavo)
--	-------------------

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste artefato de planejamento, vide o “tópico 4”, especialmente o “tópico 4.4” do ETP.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em relação ao quantitativo restante, contados a partir da data de sua publicação no Diário do Município de Juiz de Fora – MG.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação, em caso de elaboração de contrato é de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário do Município de Juiz de Fora - MG, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade pormenorizada no ETP, sendo a vigência plurianual mais vantajosa (conforme avaliação de cada unidade gestora) considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo deste Termo de Referência, especialmente nos “tópicos 1, 2, 4” do artefato de planejamento ETP.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, mas há previsão na Lei Orçamentária Anual, conforme consta no “tópico 3” do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Necessário que o fornecedor atenda, dentro dos limites legais, as políticas de equidade de que trata o Decreto Federal n. 11.430, de 8 de março de 2023 (“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”).

4.1.1.1. Para fins do tópico 4.1.1 deste instrumento, as políticas de equidade precisam ser comprovadas por meio dos regimentos internos do fornecedor e/ou outro documento hábil como declaração da empresa.

4.2. Assessoria/Intermediação/Agenciamento.

4.2.1. Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem aérea/terrestre/fluvial para viagens nacionais e internacionais, voucher de hospedagem/seguro, o serviço prestado pela Contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos/ônibus/carro/meios fluviais; hospedagem, seguro, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos nacionais e internacionais.



4.2.2. A cotação para emissão de bilhetes de passagem/voucher realizada pela Contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todas as passagens/hospedagens disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

4.2.3. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea/terrestre/fluvial, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.

4.2.4. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações: a) companhia aérea; b) país/cidades de origem e destino; c) duração do voo; d) número do voo; e) quantidade e duração das escalas/conexões, se houver; f) datas e horários do voo e aeroportos utilizados, idem para os transportes terrestres/fluviais; hospedagem e seguro, no que couber; g) valor da tarifa; h) valor das taxas de embarque e bagagem.

4.3. Reserva

4.3.1. A reserva para emissão de bilhete de passagem/voucher deverá ser realizada pela Contratada, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

4.3.2. A Contratada encaminhará à Contratante, pelos canais de comunicação, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação.

4.4. Emissão

4.4.1. A emissão será realizada pela Contratada, com base nas informações da reserva, após aprovação da Contratante.



4.4.2. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento será reiniciado.

4.5. Seguro de viagem

4.5.1. O seguro de viagem poderá ser requerido para passageiro de bilhete de voo nacional/internacional; de hospedagem; e/ou de forma autônoma.

4.5.2. Os serviços de emissão de Seguro Viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

4.5.3. A cobertura do seguro viagem deverá abranger, pelo menos: assistência médica e hospitalar por acidente ou enfermidade, assistência/despesas farmacêuticas, assistência odontológica e cobertura suplementar de bagagem (extravio, dano ou destruição).

4.5.4. A Contratada deverá providenciar, quando requerido pelo Contratante, no mínimo 3 (três) cotações de Seguro Viagem, junto a seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão.

4.6. Alteração de Bilhete de Passagem/Voucher

4.6.1. Consiste na modificação do meio de transporte ou da hospedagem por interesse da Contratante.

4.6.2. A alteração de que trata o “tópico 4.6.1.” deste instrumento deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão ou que for mais vantajoso para o Contratante.



4.6.3. As alterações de bilhetes de passagem/voucher serão discriminadas por trecho/local.

4.6.4. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada poderá receber solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

4.6.5. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e/ou vagas e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

4.7. Cancelamento de Bilhete de Passagem/voucher

4.7.1. O cancelamento do bilhete/voucher se dará por cancelamento da demanda ou demanda de alteração.

4.7.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes/vouchers não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos ou extinção da demanda, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento gratuito concedidos pelas Companhias Aéreas e Rodoviárias/Fluviais; hospedagem; seguro, os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada, implicarão o cancelamento automático, sem ônus para o Município de Juiz de Fora - MG e não serão incluídas no faturamento.

4.7.3. Quando houver cancelamento do bilhete de passagem/voucher por parte do prestador do serviço originário, a Contratada fica obrigada a informar imediatamente a Contratante, através dos meios de comunicação: WhatsApp, e-mail, telefone, etc.

4.7.4. Nos casos que houver cancelamento de bilhete de passagem ou da reserva de hotel, por parte do prestador do serviço originário, a Contratada além de informar a



situação a Contratante, deve apresentar, se possível, uma solução viável pelo transtorno gerado, seja a remarcação do voo ou a emissão de novo bilhete de passagem/voucher.

4.8. Central de Atendimento

4.8.1. A Central de Atendimento da Contratada deverá dispor de, no mínimo, 4 (quatro) canais de comunicação, entre os que seguem: WhatsApp, telefone (fixo e celular), e-mail, ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), com atendimento 24h durante todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriados, para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial, e observará os requisitos do atendimento especificados no Termo de Referência.

4.9. Reembolso

4.9.1 O reembolso ocorrerá no caso de cancelamento de serviços contratados em que já tenha ocorrido a quitação dos valores pela Contratante, deduzidas eventuais multas contratuais, se aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. Não haverá incidência de RAV para os cancelamentos de bilhetes emitidos, na utilização do self-booking e self-ticket, nas emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque; nas reservas e cancelamento de reservas; na prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos/meios terrestre e fluvial; hospedagem; seguro; e de variação de tarifas, inclusive promocionais.

5.1.2. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pelo Município de Juiz de Fora - MG, por e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), quanto à disponibilidade de passagens/vouchers, especificadas por data,



horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens/voucher, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, nos seguintes termos:

5.1.2.1. Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que o Município de Juiz de Fora - MG avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;

5.1.2.2. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens/voucher nacionais/internacionais;

5.1.2.3. Manter situação que habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas prestadoras originárias do serviço nacionais e internacionais;

5.1.2.4. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo. Mesma linha de raciocínio para os meios de transporte terrestres/fluviais; hospedagem; seguro;

5.1.2.5. No caso de passagem aérea internacional a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.

5.1.2.6. Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 3(três) orçamentos para escolha pelo Município de Juiz de Fora - MG. O custo da contratação do referido seguro ficará a cargo do Município, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela



CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por servidor/colaborador segurado.

5.1.2.7. Emitir ordens de passagens/vouchers para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo/terreste/fluvial; hospedagem; seguro; informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete/voucher, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (selfbooking), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;

5.1.2.8. Entregar os bilhetes/vouchers de passagens/hospedagem/seguro no setor indicado pelo Município de Juiz de Fora - MG, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), e-mail ou em meio físico, no prazo de até 1 (uma) hora para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem/voucher;

5.1.2.9. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão/voucher da passagem/hospedagem/seguro, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo Município de Juiz de Fora -MG;

5.1.2.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes/vouchers em caráter de urgência, quando solicitado pelo Município de Juiz de Fora -MG, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;

5.1.2.11. Quando os bilhetes/vouchers forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.



5.1.2.12. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

5.1.2.13. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Município de Juiz de Fora - MG, providenciando seu crédito, correndo por conta do Município de Juiz de Fora - MG eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento ou alteração do contrato;

5.1.2.14. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Município de Juiz de Fora - MG;

5.1.2.15. Nas solicitações de cotações de hospedagens informar expressamente aquelas que possuem cancelamento gratuito e qual o prazo para que este cancelamento gratuito possa ocorrer.

5.1.2.16. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do Município de Juiz de Fora - MG, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

5.1.2.17. Assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente ao Município de Juiz de Fora – MG, caso o passageiro venha a desistir da viagem;

5.1.2.18. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento do meio de transporte, assegurando o embarque no meio de transporte e horário indicado pelo Município;



5.1.2.19. Alterar horários de voos, quando solicitado pelo Município de Juiz de Fora -MG, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

5.1.2.20. Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;

5.1.2.21. Garantir os assentos do Município de Juiz de Fora - MG, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

5.1.2.22. Devolver ao Município de Juiz de Fora - MG, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura, mesma lógica aplicável para hospedagem e seguro.

5.1.2.23. Indicar ao Município de Juiz de Fora -MG, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

5.1.2.23.1. Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes/vouchers;

5.1.2.23.2. Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.



5.1.2.24. Autorizar o Município de Juiz de Fora - MG a deduzir das faturas, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória;

5.2. Sistemas de Emissão de Passagens

5.2.1. A CONTRATADA deve possuir sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas/terrestre/fluvial; hospedagem; seguro; do País, das principais empresas internacionais e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Sabre e Amadeus;

5.2.2. O atendimento deve ser 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como, por outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

5.2.3. Deve ser fornecida ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

5.2.3.1. Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);

5.2.3.2. Serviços de reserva de passagens aéreas/terrestres/fluviais; hospedagem; seguro, no Brasil e no exterior;

5.2.3.3. Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

5.2.3.4. Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo Município de Juiz de Fora - MG, também em meio físico (papel);



5.2.3.5. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no Município de Juiz de Fora - MG, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

5.2.3.6. Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo Município de Juiz de Fora - MG, com fluxo on-line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket;

5.2.3.7. Ofereça tela de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço, mesma lógica para os demais meios de transporte/hospedagem/seguro.

5.3. Capacitação para uso do sistema de emissão de passagens/vouchers

5.3.1. Capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do início da vigência contratual, os usuários dos serviços de viagem do Município de Juiz de Fora - /MG que utilizarão a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação.

5.3.2. O treinamento poderá realizado de forma virtual.

5.3.3. Poderá ser requisitada a realização de novo treinamento, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, no caso de alteração no sistema de autoagendamento.

5.3.4. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do Município de Juiz de Foa - MG a respeito da utilização do autoagendamento (self-booking).

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS



6.1. A definição do custo estimado para a presente contratação pautou-se em procedimento de pesquisa de preços, extraída dos autos do proc. adm. de planejamento n. 5.5.19/2024- Despacho n. 2 - 5.519/2024, documento de Análise Mercadológica e documentos comprobatórios da pesquisa, combinado com quadro comparativo de preços globais pormenorizados no ETP (“tópico 4.7” e 7” do ETP).

6.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.318.578,36 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos indicados na tabela a seguir, independente de eventual estimativa de valor levantado por cada Unidade Gestora:

Item	Especificação	Quantidade Anual (A)	Valor Médio das Passagens/Vouchers por unidade/diária (B)	Valor do Agente Viagem - RAV (R\$) (C)	Valor Anual dos Serviços (R\$) (D) = (A*B) + (A*C) Valor Estimado da Contratação.
01	prestação de serviço de agenciamento de viagens: 1) <i>passagens aéreas /fluviais/terrestres (<u>nacionais e internacionais</u>)</i> ; 2) <i>hospedagem (<u>nacional e internacional</u>)</i> ; 3) <i>Seguros de viagem</i>	1.036	2.238,00	R\$ 0,01 (por serviço prestado)	2.318.578,36
Valor global estimado da contratação para <i>prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de: 1) passagens aéreas/fluviiais/terrestres (<u>nacionais e internacionais</u>); 2) hospedagem (<u>nacional e internacional</u>); 3) Seguros de viagem, por meio de plataforma do tipo Software as Service (SaaS), ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking) e/ou outro meio, como telefone, presencial, outros, com atendimento remoto 24 horas, durante o período de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.</i>					R\$ 2.318.578,36 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), para o período de um ano, com taxa RAV a R\$ 0,01 (um centavo)

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos e valores dos serviços efetivamente fornecidos.

6.4. O pagamento será considerado pelo valor individual de cada serviço solicitado somado ao valor da RAV (Remuneração da Agência de Viagens);

6.5. Independente da estimativa por Unidade Gestora (UG), na Ata de Registro de



Preços restará consignado que a soma dos valores das UGs deverá obedecer o limite do valor total arrematado no procedimento licitatório.

6.6. O Valor estimado de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, por Unidade Requisitante:

Solicitação de Compra

(Sigdein) UG participante Valor Global estimado
para consumo em R\$

037/2024	STDA	258.578,36
017/2024	SEL	15.000,00
124/2024	SS	398.000,00
013/2024	SRH	60.000,00
047/2024	SO	140.000,00
017/2024	SMU	80.000,00
018/2024	SG	250.000,00
020/2024	SF	30.000,00
016/2024	SETUR	40.000,00
016/2024	SESUC	45.000,00
021/2024	SESMAUR	40.000,00
016/2024	SEPUR	35.000,00
014/2024	SEPPOP	55.000,00
013/2024	SEDIC	20.000,00
019/2024	SEDH	10.000,00
011/2024	SECOM	40.000,00
030/2024	SEAPA	9.000,00
013/2024	SE	20.000,00
025/2024	SAS	45.000,00



015/2024	PROCON	200.000,00
006/2024	PGM	40.000,00
015/2024	MAPRO	20.000,00
010/2024	JFPREV	80.000,00
014/2024	FUNALFA	250.000,00
024/2024	DEMLURB	118.000,00
008/2024	CGM	20.000,00

Valor global de consumo estimado para o processo R\$ 2.318.578,36

6.7. Por se tratar de estimativa de gastos, não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a Prefeitura Municipal, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização a LICITANTE VENCEDORA.

6.8. As despesas decorrentes da contratação dos seguintes serviços correrão à conta das dotações orçamentárias de cada unidade administrativa participante do Registro de Preços, as quais serão oportunamente apresentadas.

6.9. As dotações orçamentárias serão apresentadas quando da eventual formalização contratual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Metodologia para a licitação:

7.1.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o agenciamento de viagens, caracterizado pela intermediação na aquisição e gestão de passagens/vouchers, de serviço plenamente dominado pelo mercado relevante composto por agências de viagens, poder ser classificado como comum, pois os padrões de



desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.1.2. Modo de disputa ABERTO/FECHADO, conforme dispõe o *caput* do Art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, que possibilita a utilização conjunta dos modos de disputa combinado com os regramentos da Instrução Normativa Federal SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.

7.1.3. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO ÚNITÁRIO.

7.2. Critério de julgamento da Contratação:

7.2.1. Será adotado o critério de julgamento do menor preço da RAV (Remuneração da Agência de Viagens), conforme indicado no Anexo II - Modelo de Proposta, a ser aplicado igualmente em todos os itens componentes do objeto. A lógica remuneratória das agências de viagens na prestação de serviços de intermediação para aquisição e gestão de passagens aéreas baseia-se na chamada “Remuneração da Agência de Viagens” (RAV). Assim, o parâmetro para avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração será fundamentado na melhor RAV oferecida.

7.2.2. Considerando que os quantitativos de passagens e o valor médio das passagens são fixos e que o valor estimado serve apenas como referência para fins de disponibilidade orçamentária, o critério de julgamento das propostas durante a licitação será exclusivamente baseado na obtenção da melhor RAV. Será admitida inclusive a chamada “RAV negativa” (Acórdão n. 3440/2014 — TCU e Acórdão n. 1488/2018 — TCU e Processo: 1120086 TCEMG julgado em 2022), que implica um desconto para o Município de Juiz de Fora - MG, incidindo sobre o valor das passagens emitidas.

7.2.3. Para viabilizar a operacionalização desse critério no Sistema COMPRAS.GOV (COMPRASNET), será necessário que o licitante insira sua proposta pelo valor total,



baseando-se no modelo de proposta fornecido. Este valor será determinado pelos parâmetros fixos de quantidade de passagens, valor médio das passagens e valor total do contrato projetado para 01 (um) ano. A única variável que pode ser alterada pelas licitantes é o Valor da RAV, sendo esse o fator determinante na avaliação das propostas submetidas ao processo licitatório.

7.3. Participação de consórcio de empresas e de cooperativas de mão de obra:

7.3.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

7.4. Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.4.1. Serão aplicados os benefícios previstos na legislação para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o seu valor anual estimado é compatível com o limite da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o art. 4º, §1º, inciso I da Lei 14.133/21.

7.4.1.1. A licitação será de ampla participação, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o objeto possui valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além de não ser um objeto divisível.

7.5. Visita técnica

7.5.1. Não será necessária a realização de visita técnica.



7.6. Requisitos de habilitação:

7.6.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

7.6.1.1. Documentação ordinária, em conformidade com os artigos 66, 68 e 70 da Lei nº 14.133/21.

7.6.1.2. Documentação que comprove o registro como Agência de Turismo, vedada como atividade principal no seu objeto social aquela distinta da estabelecida no Art. 2º da Lei Federal n. 12.974, de 15 de maio de 2014 (*“Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo”*), conforme consigna o Art. 7º da supracitada legislação¹.

7.6.2. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

7.6.2.1. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu, a contento, produtos compatíveis, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter dados de identificação tais como: CNPJ, razão social, nome e o cargo do responsável que o(s) assinar, endereço completo, telefone ou e-mail para contato, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

7.6.2.1.1. São consideradas parcelas de maior relevância para o objeto agenciamento de viagem, atividades sobre emissão, cancelamento, remarcação, reembolso, em passagens aéreas nacionais/internacionais; passagens terrestres/fluviais nacionais/internacionais; hospedagem nacionais/internacionais; seguros nacionais/internacionais, este de forma cumulada ou não com emissão/voucher da passagem/hospedagem.

¹ Lei Federal n. 12.974, de 15 de maio de 2014 (*“Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo”*) - “Art. 7º É vedado o registro como Agência de Turismo à empresa: I - cuja atividade principal prevista no seu objetivo social seja distinta da estabelecida no art. 2º; II - que não preencha as condições previstas nesta Lei e no Regulamento”. (Grifo Nosso)



7.6.2.1.2. Na linha de valor significativo para a contratação serão consideradas as experiências em treinamento de pessoal, haja vista a necessidade de ministrar treinamento das plataformas de autoatendimento para os servidores municipais que utilizarão os meios telemáticos.

7.6.2.1.3. Outro valor significativo é a experiência de negociação que o fornecedor possui para conseguir os melhores preços das atividades inerentes do agenciamento.

7.6.2.3. Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (*“Lei Geral do Turismo”*), e no art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/2010 (*“Regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências”*).

7.6.2.4. Apresentar certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA), em seu nome ou de empresa consolidadora, firmado por, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiados à IATA.

7.6.2.5. Declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” “VOEPASS” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” informando que a licitante está em situação regular perante as declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas.

7.6.3. O(s) atestado(s) deve(m) evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação - contendo descrição adequada, clara e suficiente do(s) serviço(s) executado(s) ou em execução.



7.6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de suas atividades econômicas principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

7.6.4.1. O somatório de atestados será admitido, desde que seja comprovada a execução dos objetos constantes dos atestados durante o interstício máximo de 12 (doze) meses consecutivos.

7.6.4.2. Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.6.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria proponente.

7.6.4.3.1. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial das proponentes, empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente do atestado e da proponente.

7.6.4.3.2. Quando faltar informação no atestado ou existir dúvida em relação à sua veracidade, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como: cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, demonstrativo de resultados, os quais deverão ser enviados por e-mail, em até 1 (um) dia útil, contado da solicitação, e seus originais ou cópias autenticadas encaminhados, via correio, em até 1 (um) dia útil após a solicitação.

7.6.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

7.6.5.1. Aqueles expedidos em parecer contábil sobre a contratação.



7.6.5.2. Em complementação ao tópico 7.6.5.1 deste instrumento, com relação a Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.7. Proposta de preços:

7.7.1. A Proposta de Preços, contendo o resumo das condições comerciais das propostas, deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, deste instrumento.

7.7.2. Nos valores propostos, devem estar incluídos todos os gastos direta e indiretamente relacionados à execução dos serviços, abrangendo, mas não se limitando a: salários, transporte, seguros, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, contribuições, tarifas públicas e quaisquer outros custos aplicáveis, necessários para o cumprimento integral do objeto contratado. Além disso, devem estar contemplados todos os custos acessórios referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: deslocamentos, hospedagens, treinamentos, entre outros.

7.8. Exequibilidade da proposta

7.8.1. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei no 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.8.1.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital e seus anexos ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;



7.8.1.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

7.8.2. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o LICITANTE comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.4. Para comprovar exequibilidade, as licitantes deverão apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual.

7.8.5. Meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.

7.8.6. Havendo indício de inexequibilidade, serão instauradas tantas diligências quantas forem necessárias para que as LICITANTES ofertantes possam comprovar sua exequibilidade e/ou para que as áreas competentes tenham segurança suficiente para decidir por sua classificação ou desclassificação.

7.8.7. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Apêndices/Anexos, a LICITANTE será desclassificada e será então convocada a próxima LICITANTE, respeitada a ordem de classificação do Pregão.



7.8.8. No caso de desclassificação da LICITANTE, será convocada a próxima licitante classificada para envio da proposta de preços e assim sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos especificados e seja declarada vencedora.

8. ASPECTOS CONTRATUAIS

8.1. Subcontratação e Alteração Subjetiva:

8.1.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos.

8.3. Obrigações da CONTRATADA

8.3.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de **até 15** (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.



8.3.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

8.3.3. Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que o Município de Juiz de Fora - MG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

8.3.4. Oferecer ao Município de Juiz de Fora - MG condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;

8.3.5. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital e seus anexos;

8.3.6. Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;

8.3.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.8. Responder perante o Município de Juiz de Fora - MG e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;

8.3.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

8.3.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;



8.3.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pelo Município de Juiz de Fora - MG;

8.3.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Município de Juiz de Fora - MG;

8.3.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Município de Juiz de Fora - MG, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.3.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do Município de Juiz de Fora - MG;

8.3.16. Não veicular publicidade acerca deste contrato;

8.3.17. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

8.3.18. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

8.4. Procedimentos para pagamento:

8.4.1. A remuneração a ser paga à CONTRATADA será a soma de todas as passagens, taxas de embarque, hospedagens e seguros de viagem, quando for o caso, acrescida da



Remuneração do Agente de Viagem - RAV para cada serviço prestado no período faturado, não cabendo outra forma de remuneração pelos serviços prestados.

8.4.2. O pagamento será mediante entrega no Município de Juiz de Fora - MG de Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

8.4.2.1. O faturamento se concretizará para o pagamento após a viagem ocorrer, com o ateste pelos passageiros.

8.4.3. As faturas deverão ser tabuladas por nacional e internacional, discriminando, ainda:

8.4.3.1. Número e data da requisição;

8.4.3.2. Companhia aérea/terrestre/fluviál; hospedagem; seguro;

8.4.3.3. Número do bilhete de passagem;

8.4.3.4. Nome do(s) passageiro(s);

8.4.3.5. Data da emissão do bilhete;

8.4.3.6. Descrição do trecho;

8.4.3.7. Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);

8.4.3.8. Valor da taxa de embarque;

8.4.3.9. Valor do serviço de agenciamento de viagens;

8.4.3.10. Valor do bilhete com taxa de embarque;

8.4.3.11. Valor do seguro de viagem internacional, se houver.

8.4.4. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

8.4.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo de cada fatura.

8.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Juiz de Fora - MG.

8.4.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Juiz de Fora - MG, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$ em que:	
I	índice de atualização financeira
TX	percentual da taxa de juros de mora anual
EM	encargos moratórios
N	número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela em atraso

8.4.8. O pagamento será precedido de consulta nos órgãos responsáveis, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e demais hipóteses de regularidade.

8.4.9. O pagamento efetuado pelo Município de Juiz de Fora - MG não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

8.4.10. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



8.5. Vigência Contratual

8.5.1. O contrato resultante deste Termo de Referência terá um prazo de vigência inicial de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário do Município de Juiz de Fora - MG. Este prazo reflete a necessidade de uma parceria estável e de longo prazo, dada a natureza contínua e essencial dos serviços contratados.

8.5.2. Há a possibilidade de prorrogação deste contrato, sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme decisão mútua entre as partes envolvidas e mediante a formalização de termo aditivo. Tal prorrogação estará sujeita às disposições do artigo 107 da Lei no 14.133/2021, que regula a administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, e trata dos contratos administrativos em geral.

8.5.3. A natureza dos serviços descritos neste Termo de Referência é classificada como de prestação continuada. Isso se deve à demanda diária por atendimentos relacionados a missões dos servidores/colaboradores do Município de Juiz de Fora - MG, que frequentemente necessitam viajar para outros estados ou mesmo para o exterior. Essas viagens são essenciais para a participação em cursos, audiências e outras atividades que são fundamentais para o cumprimento das missões institucionais do Município.

8.5.4. A interrupção desses serviços não apenas comprometeria a prestação de serviços públicos essenciais, mas também afetaria negativamente a execução das responsabilidades e obrigações do Município. Portanto, é primordial que o contrato ofereça a flexibilidade de prorrogação, assegurando assim a continuidade e a eficácia do serviço ao longo do tempo, adaptando-se às necessidades e às circunstâncias que possam surgir durante sua execução.

8.5.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação possui ainda caráter de essencialidade, pois eventual paralisação contratual pode implicar prejuízo às atividades administrativas,



e caráter de habitualidade, pois a emissão de passagens aéreas ocorre de forma rotineira, fazendo-se necessária a contratação de empresa interposta de modo permanente.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços dos serviços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os valores estimado do preço médios das passagens aéreas poderão ser reajustados conforme indicadores de tarifas aéreas divulgados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ou, na falta deste, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, em data mais próxima à data-base do reajustamento.

8.6.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os valores estimados do preço médios das hospedagens e seguros de viagem poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, em data mais próxima à data-base do reajustamento

8.6.3. Após o interregno de um ano, e após solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante as regras a seguir:

8.6.3.1. O reajuste em sentido estrito para o objeto deste contrato somente será possível no caso da proposta de **RAV ser positiva**, devendo ser adotado, nesse caso, como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

8.6.3.2. Caso a proposta resultar em **RAV negativa**, ou seja, se a RAV for convertida em desconto, este valor será **IRREALIZÁVEL**.



8.6.3.3. Caso a Contratada tenha oferecido em sua proposta **RAV igual a 0 (zero)**, não haverá reajuste da RAV.

8.6.4. O reajuste será realizado por **apostilamento/termo aditivo**.

8.7. Repactuação:

8.7.1. A presente contratação **se baseia no modelo de prestação de serviço** e, portanto, **não** deve se confundir com contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive para fins de repactuação ou reajuste de preços, não sendo possível a apresentação de justificativa de elevação de pisos salariais, acordos coletivos, entre outros, para justificar a alteração do valor contratual.

8.8. Garantia de execução contratual:

8.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

8.9. Rescisão contratual

8.9.1. O contrato pode ser extinto antes que as obrigações nele estabelecidas sejam cumpridas ou antes do prazo fixado, com base nos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por meio de entendimento mútuo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas.

8.10. Sanções administrativas

8.10.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Juiz de Fora - MG;
- d) declaração de inidoneidade;

8.10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

8.10.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

8.10.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

8.10.3.2.1. M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas;

8.10.3.2.2. M2 = multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e

8.10.3.2.3. M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas.

8.10.3.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:



8.10.3.3.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e

8.10.3.3.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.

8.10.3.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

		Grau de Severidade					
		LEVE	MODERADO			GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de iniciar a efetiva prestação do serviço no prazo estabelecido.						1ª vez
2	Atraso na entrega de documentos necessários para a emissão ou alteração de bilhetes de passagem/voucher.	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
3	Falha na comunicação de cancelamento de voos pela companhia aérea à contratante.	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
4	Emissão de bilhetes que não correspondem às especificações acordadas (erro de destinos, datas ou horários).	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
5	Não fornecimento do seguro de viagem conforme as condições contratadas, quando solicitado.	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez



6	Cobrança indevida ou excessiva em relação ao acordado para RAV (Remuneração da Agência de Viagens).	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
7	Não respeitar os prazos estipulados para a cotação e reserva de voos.	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
8	Falha em manter a confidencialidade das informações dos passageiros e viagens.	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
9	Não disponibilizar canais de atendimento 24/h conforme exigido, resultando em falhas de comunicação urgente.	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
10	Falha na assistência durante emergências ou necessidades imediatas dos viajantes.	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez

8.10.4. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.10.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

8.10.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

8.10.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.



8.10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

8.10.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Juiz de Fora - MG, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.10.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Ata de Registro de Preços ou o contrato deveram ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o Município de Juiz de Fora - MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O Município de Juiz de Fora - MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Preposto

9.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



9.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.5. Fiscalização

9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. Fiscalização Administrativa

9.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;).

9.6.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

9.7. Gestor do Contrato

9.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual



período, em relação ao quantitativo restante, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.2. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.3. A contratação com os fornecedores registrados na ARP poderá formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 10.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.

10.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Do cadastro reserva:

10.5.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro:

10.5.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

10.5.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



10.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances, conforme o artigo 13, §1º do Decreto Municipal nº 15.857, de 17 de abril 2023.

10.6.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.6.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.7.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 13, §2º do Decreto Municipal nº. 15.857, de 17 de abril de 2023.

10.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.8.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



10.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2024 - PJF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Pregão n.	131/2024
Requerente	Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (STDA)
Objeto	<i>Contratação de serviço de natureza continuada de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de: 1) passagens aéreas/fluviais/terrestres (<u>nacionais e internacionais</u>); 2) hospedagem (<u>nacional e internacional</u>); 3) Seguros de viagem, por meio de plataforma do tipo Software as Service (SaaS), ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking) e/ou outro meio, como telefone, presencial, outros, com atendimento remoto 24 horas, durante o período de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.</i>

Item	Especificação	Quantidade Anual (A)	Valor Médio das Passagens/Vouchers por unidade/diária (B)	Valor do Agente Viagem - RAV (R\$) (C)	Valor Anual das Passagens (R\$) (D) = (A*B) + (A*C)
01	prestação de serviço de agenciamento de viagens: 1) passagens aéreas/fluviais/terrestres (<u>nacionais e internacionais</u>); 2) hospedagem (<u>nacional e internacional</u>); 3) Seguros de viagem	1.036	2.238,00	R\$ 0,01	2.318.578,36

Explicação:

1. QTD Estimada (A): Representa a quantidade **estimada** de passagens; hospedagem; seguro. Esse valor é fixo, não pode ser alterado pelo licitante e foi estimado em **1.036** emissões por ano, com base nos cálculos do Estudo Técnico Preliminar.

2. Valor Médio das Passagens/Vouchers (B): Valor médio unitário das passagens; hospedagem; seguro. Esse valor é fixo, não pode ser alterado pelo licitante e foi



estimado em R\$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais), com base nos cálculos do Estudo Técnico Preliminar.

3. Remuneração do Agente de Viagem – RAV (C): Valor que o licitante adiciona ao custo das passagens/vouchers. Este valor pode ser mantido, nulo ou negativo (desconto).

4. Valor Anual das Passagens/Vouchers (D): Cálculo do custo total anual das passagens/vouchers. É calculado pela fórmula $(A * B) + (A * C)$, que é o Valor Estimado da Contratação.

Exemplos de Preenchimento

Exemplo 1:

RAV Máximo (R\$ 0,01 por passagem)

• RAV (C): **R\$ 0,01.**

• Valor Estimado da Contratação = Valor Anual das Passagens (D): $(1.036 * \text{R\$ } 2.238,00) + (1.036 * \text{R\$ } 0,01) = \text{R\$ } 2.318.568,00 + \text{R\$ } 10,36 = \text{R\$ } 2.318.578,36.$

Exemplo 2: RAV Nulo (R\$ 0,00)

• RAV (C): **R\$ 0,00.**

• Valor Estimado da Contratação = Valor Anual das Passagens (D): $(1.036 * \text{R\$ } 2.238,00) = \text{R\$ } 2.318.568,00.$

Exemplo 3: RAV Negativo (R\$ -50,00 por passagem)

• RAV (C): **R\$ -50,00.**

• Valor Estimado da Contratação = Valor Anual das Passagens (D): $(1.036 * \text{R\$ } 2.238,00) + (1.036 * \text{-R\$ } 50,00) = \text{R\$ } 2.318.568,00 + (-51.800,00) = \text{R\$ } 2.226.768,00.$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____.



IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Nome Completo (Sem abreviatura):

—

CPF:

Identidade /Órgão Expedidor:

—

Cargo/Função:

—

Endereço Completo:

—

Cidade/UF:

—

CEP:

—

DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

1. Aplica às ações de políticas de equidade de que trata o Decreto Federal n. 11.430, de 8 de março de 2023 (*“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”*)?

() sim . Qual (is) _____/. () não. Estão definidas no regimento da empresa? () sim. () não.

2. Verifica junto aos colaboradores se aplicam as políticas supramencionadas?

() sim . Qual (is) _____/. () não.

DA AGENDA 2030 DA ONU



1. Possui conhecimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU?

() sim. () não.

—

2. Aplica algum ODS na rotina da empresa?

() sim . Qual (is) _____. () não.

—

3. Procura colaboradores que utilizam os ODS na rotina de suas atividades?

() sim . Qual (is) _____. () não.

—

Demais condições:

a) Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento, que será considerado pelo valor individual de cada serviço solicitado somado ao valor da RAV (Remuneração da Agência de Viagens);

b) Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;

c) A proposta deve ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____

Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2024 - PJF

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE _____ (____), E, DE OUTRO, A SOCIEDADE _____ EMPRESÁRIA _____.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 2001, Centro, CEP 30.060-010, Juiz de Fora – MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **Prefeita, Sra. Margarida Salomão**, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da **Secretaria de _____ (____)**, por seu(sua) Secretário(a), Sr(a). _____, de um lado e, de outro, a sociedade empresária _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo seu representante infra-assinado, **Sr(a). _____**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2024**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **5.519/2024** (e Ata de Registro de Preços nº _____), resolvem, de comum acordo, e com base nas disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente **CONTRATO**, para tanto adotando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviços de **Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para agenciamento de viagens nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas/terrestres/fluviais, nacionais ou internacionais, hospedagem nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem**



nacional/internacional de forma conjunta ou avulsa com serviços supracitados, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2024, bem como da Ata de Registro de Preços nº _____, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ _____ (_____), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM UNITÁRIO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO
			R\$
PREÇO TOTAL			R\$

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao setor da Unidade Requisitante responsável e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Recursos Financeiros, responsável pela fiscalização do Contrato, em conta corrente aberta em banco a ser indicado com os seguintes dados:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ LOCALIDADE: _____

CONTA-CORRENTE: _____

3.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

3.4. A remuneração a ser paga à CONTRATADA será a soma de todas as passagens, taxas de embarque, hospedagens e seguros de viagem, quando for o caso, acrescida da Remuneração do Agente de Viagem - RAV para cada serviço prestado no período faturado, não cabendo outra forma de remuneração pelos serviços prestados.

3.4.1. O faturamento se concretizará para o pagamento após a viagem ocorrer, com o ateste pelos passageiros.

3.4.2. As faturas deverão ser tabuladas por nacional e internacional, discriminando, ainda:

3.4.2.1. Número e data da requisição;

3.4.2.2. Companhia aérea/terrestre/fluvial; hospedagem; seguro;

3.4.2.3. Número do bilhete de passagem;



- 3.4.2.4. Nome do(s) passageiro(s);
- 3.4.2.5. Data da emissão do bilhete;
- 3.4.2.6. Descrição do trecho;
- 3.4.2.7. Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
- 3.4.2.8. Valor da taxa de embarque;
- 3.4.2.9. Valor do serviço de agenciamento de viagens;
- 3.4.2.10. Valor do bilhete com taxa de embarque;
- 3.4.2.11. Valor do seguro de viagem internacional, se houver.

3.5. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

3.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

3.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

3.8. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante.

3.8.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo de cada fatura.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.



3.9.1. Para a hipótese definida no item anterior, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

3.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.11. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.12. Dos Recursos Orçamentários:

3.12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação nº: _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário, ora Contratado (a).

4.4. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e terá vigência inicial de até 5 (cinco), contados a partir da data de sua publicação no Diário do Município de Juiz de Fora - MG. Este prazo reflete a necessidade de uma parceria estável e de longo prazo, dada a natureza contínua e essencial dos serviços contratados.

4.4.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Do reajuste:

4.5.1. Os preços dos serviços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.5.2. Após o interregno de um ano, e após solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante as regras a seguir:

4.5.2.1. O reajuste em sentido estrito para o objeto deste contrato somente será possível no caso da proposta de **RAV ser positiva**, devendo ser adotado, nesse caso, como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



4.5.2.2. Caso a proposta resultar em **RAV negativa**, ou seja, se a RAV for convertida em desconto, este valor será **IRREAJUSTÁVEL**.

4.5.2.3. Caso a Contratada tenha oferecido em sua proposta **RAV igual a 0 (zero)**, não haverá reajuste da RAV.

4.5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

4.6.1.1. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.2. O prazo de execução será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pela Unidade Requisitante.

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados nesta cidade de Juiz de Fora/MG;

5.2.2. A Contratada deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

5.3. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

5.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município/Contratante:

6.1.1. Requisitar, por meio de servidor designado, a execução do serviço, conforme as necessidades da Unidade Requisitante por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos;



6.1.2. Conferir a prestação de serviço e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas;

6.1.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

6.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço interromper imediatamente o serviço se for o caso;

6.1.5. Solicitar a substituição do serviço que não apresentar condições de ser utilizado;

6.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

6.1.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento ao disposto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.9. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço e interromper imediatamente o serviço se for o caso, assim como solicitar a substituição do serviço que não apresentar condições de ser utilizado.

6.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente à prestação do serviço estabelecidos.

6.2. Da Contratada:

6.2.1. Dar ciência, imediatamente, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de serviço ou outros instrumentos hábeis enviados pela Unidade Requisitante;

6.2.1.1.A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de **até 15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6.2.2. Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste Edital, segundo as necessidades e as requisições da Unidade Requisitante;

6.2.3. Prestar o serviço especificado na Ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante;

6.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado;



6.2.6. Atender a todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

6.2.7. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Contrato;

6.2.9. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.2.9.1. A contratada deve observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

6.10. Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que o Município de Juiz de Fora - MG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

6.2.11. Oferecer ao Município de Juiz de Fora - MG condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;

6.2.12. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital e seus anexos;

6.2.13. Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;

6.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.15. Responder perante o Município de Juiz de Fora - MG e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;

6.2.16. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.17. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

6.2.18. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

6.2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pelo Município de Juiz de Fora - MG;

6.2.20. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Município de Juiz de Fora - MG;

6.2.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Município de Juiz de Fora - MG, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;



6.2.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do Município de Juiz de Fora - MG;

6.2.23. Não veicular publicidade acerca deste contrato;

6.2.24. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

6.2.25. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

6.2.26. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.2.27. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados e prepostos;

6.2.28. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado;

6.2.29. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de serviço, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da Unidade Requisitante;

6.2.30. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Unidade Requisitante, quando solicitadas;

6.2.31. Apresentar, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

6.2.32. Arcar com todas as despesas pertinentes ao objeto contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

6.2.33. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do serviço, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) medida judicial apropriada, a Unidade Requisitante;

6.2.34. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.35. Comunicar à Unidade Requisitante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;



6.2.36. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização da execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Juiz de Fora - MG;
- d) declaração de inidoneidade;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

8.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;



8.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

8.3.2.1. M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas;

8.3.2.2. M2 = multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e

8.3.2.3. M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas.

8.3.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

8.3.3.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor anual do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativas; e

8.3.3.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.

8.3.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS		Grau de Severidade					
		LEVE	MODERADO			GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de iniciar a efetiva prestação do serviço no prazo estabelecido.						1ª vez
2	Atraso na entrega de documentos necessários para a emissão ou alteração de bilhetes de passagem/voucher.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Falha na comunicação de cancelamento de voos pela companhia aérea à contratante.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Emissão de bilhetes que não correspondem às especificações acordadas (erro de destinos, datas ou horários).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Não fornecimento do seguro de viagem conforme as condições contratadas, quando solicitado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



6	Cobrança indevida ou excessiva em relação ao acordado para RAV (Remuneração da Agência de Viagens).	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
7	Não respeitar os prazos estipulados para a cotação e reserva de voos.	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
8	Falha em manter a confidencialidade das informações dos passageiros e viagens.	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
9	Não disponibilizar canais de atendimento 24/h conforme exigido, resultando em falhas de comunicação urgente.	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez
10	Falha na assistência durante emergências ou necessidades imediatas dos viajantes.	1ªvez	2ºvez	3ª vez	4ª vez	5ªvez	6ª vez

8.4. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

8.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

8.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

8.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Juiz de Fora - MG, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS



9.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

9.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2 deste contrato;

9.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

9.2. Os recursos a que aludem os itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA –EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

10.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

10.4.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

10.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

10.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.4.1.** desta Cláusula.

10.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E COMUNICAÇÃO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Município, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do Município, em parte do contrato, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o Município.

11.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

12.2. São inerentes ao presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....



GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
CPF.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
CPF.: _____

Processo nº _____



PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2024 - PJF

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5.519/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG, por intermédio da SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA, neste ato representada por seu Subsecretário, Sr., e a sociedade empresária, estabelecida na, nº, Bairro:, CEP:, Cidade:, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado, CPF nº, R.G. nº, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, e a aplicação das demais leis pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 5.519/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a **Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para agenciamento de viagens nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas/terrestres/fluviais, nacionais ou internacionais, hospedagem nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem nacional/internacional de forma conjunta ou avulsa com serviços supracitados, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário, através do Sistema de Registro de Preço**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do **Processo Licitatório nº 5.519/2024, Pregão Eletrônico nº 131/2024**, para atender demanda da **PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**, doravante denominada UNIDADE(s) REQUISITANTE(s).

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM UNITÁRIO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO
			R\$
PREÇO TOTAL			R\$

1.2.1. Independente da estimativa por Unidade Gestora (UG), vide quadro abaixo, fica consignado que a soma dos valores das UGs deverá obedecer o limite do valor total arrematado no procedimento licitatório, conforme quadro do “tópico 1.2 deste instrumento”.



Solicitação de Compra

(Sigdein)

UG participante

Valor

Global

estimado

para consumo em R\$

037/2024	STDA	258.578,36
017/2024	SEL	15.000,00
124/2024	SS	398.000,00
013/2024	SRH	60.000,00
047/2024	SO	140.000,00
017/2024	SMU	80.000,00
018/2024	SG	250.000,00
020/2024	SF	30.000,00
016/2024	SETUR	40.000,00
016/2024	SESUC	45.000,00
021/2024	SESMAUR	40.000,00
016/2024	SEPUR	35.000,00
014/2024	SEPPOP	55.000,00
013/2024	SEDIC	20.000,00
019/2024	SEDH	10.000,00
011/2024	SECOM	40.000,00
030/2024	SEAPA	9.000,00
013/2024	SE	20.000,00
025/2024	SAS	45.000,00
015/2024	PROCON	200.000,00
006/2024	PGM	40.000,00
015/2024	MAPRO	20.000,00
010/2024	JFPREV	80.000,00
014/2024	FUNALFA	250.000,00
024/2024	DEMLURB	118.000,00
008/2024	CGM	20.000,00

Valor global de consumo estimado para o processo R\$ 2.318.578,36



1.2.2. Por se tratar de estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a Prefeitura Municipal, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo.

1.2.3. As despesas decorrentes da contratação dos seguintes serviços correrão à conta das dotações orçamentárias de cada unidade administrativa participante do Registro de Preços, as quais serão oportunamente apresentadas.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

2.1.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.1.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

3.1.1. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei



Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante.

4.1.1. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Unidade Requisitante.

4.1.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.1.3. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.1.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice de reajuste aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento.

4.1.5. O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

5.1. O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

5.3. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

5.4. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

5.5. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

5.6. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.



5.7. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

5.8. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

5.9. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.10. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

5.11. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.12. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no **subitem 13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no **subitem 6.2**.

6.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

6.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

6.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



6.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

6.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

6.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

6.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

6.6. A multa prevista na alínea “b” do item 6.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

6.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

6.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

7.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.2.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

7.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

7.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

7.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.



7.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

7.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

7.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2024**, seus anexos e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

9.2. E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras

EMPRESA
Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2024 - PJF

ANEXO IV.A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA LISTA DO CADASTRO DE RESERVA

Considerando que a partir do procedimento de cadastro reserva, cujas regras são as consignadas na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos, segue a lista dos fornecedores que aceitaram fazer parte do Cadastro Reserva, para os fins do Pregão Eletrônico nº 131/2024, Processo Administrativo nº 5.519/2024:

Dados dos fornecedores:

Empresa: _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada Fornecedor, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____.

Local, de de

.....
(representante legal)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2024 - PJF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.519/2024

Eu, **XXX**, CPF nº **XXX**, R.G. nº **XXX**, representante infra-assinado da Empresa **XXX**, estabelecida no Endereço **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, CEP nº **XXX**, na cidade de **XXX**, CNPJ nº **XXX**, venho por meio deste **DECLARAR INTERESSE** em participar do Cadastro de Reserva do processo em epígrafe para **o(s) item(ns) XXX**, nos moldes, condições e preços estabelecidos para o licitante vencedor que tenha atendido todas as condições do edital, de acordo com o disposto no item **XX** do Edital.

Juiz de Fora, **XX** de **XXXXXX** de **2024**

EMPRESA
Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE80-7326-6666-FA05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI (CPF 052.XXX.XXX-70) em 19/12/2024 10:57:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DE80-7326-6666-FA05>